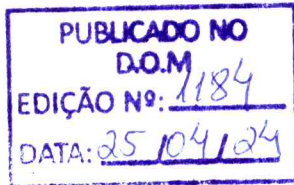


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31 DE 22 DE ABRIL DE 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA**, servidor(a) **INATIVO** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em **08/04/2024**”.

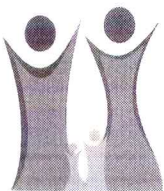
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor EXECUTIVO do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). **DANIELE FERREIRA MEDINA**, requereu pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14917P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **DANIELE FERREIRA MEDINA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal da servidora municipal Sr(a). **MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA**, portador da CI/RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED], ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADA POR INVALIDEZ, no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º. 7, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 08/04/2024.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.374,45 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 31/2024 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 08/04/2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 22 de Abril de 2024.

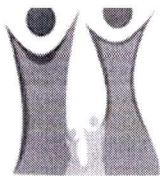
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14917P

SEGURADO: MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA

DATA DO REQUERIMENTO: 17/04/2024

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 14118

DATA DO ÓBITO: 08/04/2024

CPF: [REDACTED]

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ						2.374,45
TOTAL:						2.374,45
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2374,45						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
DANIELE FERREIRA MEDINA	Filho(a)	873.642.046-87	21/01/2005	21/01/2026	100,00	2.374,45

Emissão em: 22/04/2024 - 16:44:55

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FÉLIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 22.04.24

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 22.04.24